



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Mulher

Chefia de Gabinete

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
ESTADO DA MULHER, A SECRETARIA DE
ESTADO DE TURISMO, O SINDICATO DE
BARES E RESTAURANTES DO MUNICÍPIO
DO RIO DE JANEIRO E A ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER**, inscrita no CNPJ nº 43.210.689/0001-91, com sede na Av. Erasmo Braga, nº 118, 3º andar, Centro Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pela Secretária de Estado da Mulher, **HELOÍSA HELENA DE ALENCAR AGUIAR**, Secretária de Estado, portadora da carteira de identidade nº 091346742/IFPRJ e inscrita no CPF sob o nº 012.065.697-35, doravante denominada **SEM-RJ**;

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**, inscrito no CNPJ nº 13.167.851/0001-75, com sede na Rua Buenos Aires, Nº 309 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20061-003, neste ato representada por **LUCAS ALVES**, Secretário de Estado, portador da cédula de identidade n.º 23.119.578-5 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 138.757.847-23, doravante denominada **SETUR/RJ**;

O SINDICATO DE RESTAURANTES, BARES E DEMAIS MEIOS DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ nº 33.243.759/0001-54, com sede na Praça Olavo Bilac, 28 - 17º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.041-010, neste ato representado por **FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS**, Presidente, portador da carteira de identidade nº 20.233.162-5/DETRAN e inscrito no CPF sob o nº 095.991.197-97, doravante denominado **SINDRIO**;

E a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES**, inscrita no CNPJ nº 30.117.329/0001-06, com sede na Av. Alm. Barroso, 81, 33º andar, sl. 33 B 103 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.031-004, neste ato representada por **MAURICIO MELLO FERREIRA COSTA**, Presidente Seccional, portador da carteira de identidade nº 24.191.767-3 / IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 140.021.367-36, doravante denominada **ABRASEL**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 49.792/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto, considerando o Decreto Nº 49.520, que institui o Protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e o selo "Mulher+Segura" no Estado do Rio de Janeiro, promover a adesão de bares e restaurantes às ações de prevenção às violências contra as mulheres, por meio da implementação do Protocolo Não é Não, da capacitação de equipes, da sinalização preventiva, da divulgação do App Rede Mulher e da promoção do Selo Mulher+Segura.

1.2. Os objetivos específicos, bem como suas respectivas ações, constarão em Plano de Trabalho elaborado e aprovado pelos Partícipes, que, independentemente de transcrição, passa a ser parte integrante

do presente Termo de Cooperação Técnica.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições dos partícipes:

I - Caberá à Secretaria de Estado da Mulher – SEM/RJ:

- 1) Coordenar tecnicamente a cooperação, assegurando alinhamento às diretrizes da política estadual de prevenção às violências contra as mulheres;
- 2) Disponibilizar e gerir a plataforma gratuita de capacitação do Protocolo Não é Não! Respeite a Decisão (<-block_nghost-ng-c3751265904="">www.naoenaorj.com.br);
- 3) Fornecer conteúdos técnicos e materiais institucionais relativos ao Protocolo Não é Não, ao App Rede Mulher, à rede de proteção às mulheres e ao Selo Mulher+Segura;
- 4) Orientar a implementação da sinalização informativa em banheiros e espaços de venda e consumo de bebidas alcoólicas;
- 5) Monitorar e avaliar, em conjunto com os parceiros, a execução das ações previstas neste Termo.

II - Caberá à Secretaria de Estado de Turismo – SETUR/RJ:

- 1) Apoiar a mobilização do setor turístico e de estabelecimentos de lazer para adesão ao Protocolo Não é Não;
- 2) Articular a divulgação da iniciativa nos canais, eventos e equipamentos vinculados à política estadual de turismo;
- 3) Incentivar a capacitação das equipes e a adesão ao Selo Mulher+Segura como prática de turismo responsável.

III - Caberá ao Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro – SindRio:

- 1) Mobilizar e sensibilizar seus associados para adesão ao Protocolo Não é Não;
- 2) Incentivar a capacitação das equipes por meio da plataforma gratuita;
- 3) Apoiar a implementação da sinalização informativa nos estabelecimentos;
- 4) Divulgar, junto aos associados, o App Rede Mulher e os serviços da rede de proteção às mulheres;
- 5) Divulgar e incentivar a adesão ao Selo Mulher+Segura.

IV - Caberá à Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL:

- 1) Mobilizar e sensibilizar seus associados para adesão ao Protocolo Não é Não;
Estimular a capacitação das equipes por meio da plataforma gratuita;
- 2) Apoiar a implementação da sinalização informativa nos estabelecimentos;
- 4) Divulgar, junto aos associados, o App Rede Mulher e os serviços da rede de proteção às mulheres;
- 5) Divulgar e incentivar a adesão ao Selo Mulher+Segura.

V - Caberá a todos os partícipes (Ações Conjuntas):

- 1) Atuar de forma articulada e cooperativa na execução das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica;

- 2) Promover a sensibilização e a prevenção às violências contra as mulheres em ambientes de lazer, turismo e consumo;
- 3) Compartilhar informações, estratégias e boas práticas necessárias ao alcance dos objetivos da cooperação;
- 4) Zelar pelo uso adequado das marcas, materiais e conteúdos institucionais;
- 5) Contribuir para o monitoramento e a avaliação das ações, respeitadas as competências institucionais de cada partícipe;
- 6) Reafirmar o compromisso com a promoção de ambientes seguros, respeitosos e comprometidos com os direitos das mulheres.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho em anexo regulará as atribuições dos partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica competirá, individual ou conjuntamente, aos partícipes, pelos seus representantes indicados para acompanhar e fiscalizar as obrigações assumidas, como gestores e responsáveis técnicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO AOS DADOS

5.1. Ressalvadas as restrições de acesso à informação previstas na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, é vedado aos Partícipes ceder, alienar, vender ou comercializar de qualquer forma, por si ou por terceiros, as bases de dados e atualizações disponibilizadas pelas Partes, no âmbito do presente instrumento, sob pena de ressarcimento das perdas e danos havidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os PARTÍCIPIES declaram que conhecem e se comprometem com o fiel cumprimento das premissas constantes na Lei 13.709/2018 (“LGPD”) dentro e fora do âmbito deste termo, enfaticamente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. As Partes poderão denunciar este Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindi-lo pela inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, ficarão assegurados o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo poderá ser resolvido unilateralmente por interesse de segurança pública sem notificação prévia da parte contrária, por decisão fundamentada em processo administrativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica **NÃO** envolve a transferência de recursos entre os Partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas necessárias à plena consecução do objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica, tais como: deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos de cada Partícipe.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes ratificam nesta oportunidade que não há qualquer existência de comodato, doações de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os partícipes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, sejam referentes às metodologias utilizadas, bem como de materiais que vierem a decorrer do projeto, serão regidos pelas legislações nacionais e internacionais aplicáveis e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as metodologias, dados, técnicas, tecnologia, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Objeto continuarão a ser de propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A publicação e divulgação de qualquer material produzido com base nas informações trocadas neste Termo de Cooperação Técnica devem ser aprovadas previamente por ambas as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. Os partícipes se obrigam a observar, e fazer com que seus servidores, colaboradores, parceiros e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, respeitando os princípios da Administração Pública, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), durante toda a vigência deste termo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A constatação pelos partícipes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste termo de cooperação, após abertura de processo de apuração dos fatos, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Após a celebração, o presente Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, o que deverá ser providenciado pela Secretaria de Estado da Mulher.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleita Câmara Administrativa de Solução de Litígios - CASC, criada pelo Decreto nº 45.590/16 para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica e dos termos aditivos que dele sejam originados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

HELOISA AGUIAR
Secretária de Estado
Secretaria de Estado da Mulher

LUCAS ALVES
Secretário de Estado
Secretaria de Estado de Turismo

FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS
Presidente
Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro

MAURICIO MELLO FERREIRA COSTA
Presidente Seccional
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes

ANEXO I – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Promover a adesão de bares, restaurantes e estabelecimentos similares às ações de prevenção às violências contra as mulheres no Estado do Rio de Janeiro, mediante a implementação do Protocolo "Não é Não! Respeite a Decisão" e do selo "Mulher+Segura". A execução envolve a capacitação de equipes, implementação de sinalização preventiva, divulgação do App Rede Mulher e conscientização do setor de turismo e lazer.

2. JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher em ambientes de lazer noturno exige uma resposta articulada entre o Poder Público e a iniciativa privada. A Secretaria de Estado da Mulher (SEM-RJ) detém a expertise técnica e as ferramentas (Protocolo e App Rede Mulher), mas necessita de capilaridade para alcançar os estabelecimentos na ponta. A cooperação técnica justifica-se pela necessidade de unir a política pública estadual à capacidade de mobilização do setor de turismo (SETUR) e, crucialmente, à representatividade das entidades de classe (SindRio e ABRASEL), garantindo que as medidas preventivas sejam efetivamente adotadas no cotidiano dos bares e restaurantes, promovendo ambientes seguros e turismo responsável.

3. CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DOS PARTICIPES

- **SEM-RJ e SETUR/RJ:** Possuem estrutura administrativa e corpo técnico especializado para gestão de políticas públicas, fornecimento de conteúdo educacional e coordenação institucional.
- **SindRio e ABRASEL:** Entidades com comprovada **capacidade de articulação e gerência setorial**, possuindo acesso direto aos proprietários de bares e restaurantes. Detêm canais de comunicação consolidados e autoridade representativa para mobilizar o setor, requisitos indispensáveis para a execução do objeto deste acordo.

4. METAS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Meta	Descrição da Meta	Indicador / Critério de Avaliação
-------------	--------------------------	--

01	Mobilização Setorial: Alcançar a adesão de estabelecimentos associados ao SindRio e ABRASEL ao Protocolo.	Indicador: N° de estabelecimentos aderentes. Critério: Listagem de adesão comparada à base de associados.
02	Capacitação de Equipes: Certificar profissionais do setor através da plataforma "Não é Não".	Indicador: N° de certificados emitidos. Critério: Relatório extraído da plataforma de ensino a distância.
03	Sinalização Preventiva: Implementar cartazes e sinalização nos estabelecimentos aderentes.	Indicador: % de estabelecimentos sinalizados. Critério: Amostragem fotográfica ou autodeclaração no monitoramento.
04	Divulgação da Rede: Disseminar o App Rede Mulher e canais de ajuda.	Indicador: Alcance das campanhas. Critério: Relatórios de mídia interna e engajamento nas ações dos parceiros.

5. ETAPAS DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

Vigência Total Estimada: 24 meses

Etapa 1: Planejamento e Estruturação (Mês 1 a 2)

- Reuniões de alinhamento técnico entre SEM, SETUR, SindRio e ABRASEL.
- Definição dos fluxos de adesão e disponibilização de materiais digitais.

Etapa 2: Mobilização e Capacitação (Mês 3 a 20)

- Campanhas de sensibilização junto aos associados (SindRio/ABRASEL).
- Realização dos cursos online pela plataforma da SEM-RJ.
- Distribuição/Impressão de material de sinalização pelos estabelecimentos.

Etapa 3: Monitoramento e Avaliação Contínua (Mês 6 a 24)

- Acompanhamento trimestral dos indicadores de adesão.
- Ajustes na estratégia de comunicação, se necessário.

Etapa 4: Encerramento e Relatório Final (Mês 24)

- Consolidação dos dados e elaboração do relatório de resultados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Não se aplica.

O presente instrumento **não** envolve transferência de recursos financeiros. As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada partícipe para suas respectivas atividades-meio.

7. FORMA DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O monitoramento será realizado por **Comissão de Acompanhamento** composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada partícipe, designados formalmente.

- **Periodicidade:** A comissão reunir-se-á a cada 6 (seis) meses para aferir o cumprimento das metas.
- **Relatório:** Ao final da vigência, os gestores detentores de expertise técnica na área objeto deste Termo deverão emitir Parecer Técnico Conclusivo avaliando a eficácia da parceria, conforme Art. 48 do Decreto nº 49.792/2025.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DESIGNADOS:

Giulia Luz
Superintendente de Enfrentamento às Violências
Secretaria de Estado da Mulher

Representante técnico
Secretaria de Estado de Turismo

Representante técnico
Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro

Representante técnico
Associação Brasileira de Bares e Restaurantes



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HERMONT BLOWER PASSOS**, **Usuário Externo**, em 06/05/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Augusto Faria Alves**, **Secretario de Turismo**, em 07/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO MELLO FERREIRA COSTA**, **Usuário Externo**, em 08/05/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar**, **Secretária de Estado**, em 08/05/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **131194057** e o código CRC **A3ED8AE3**.